



Autor Mesa Diretora  
D. O. n° 0029 de 22/02/2016

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

## RESOLUÇÃO N° 326, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016.

Acrescenta e altera dispositivos a Resolução nº 318, de 22 de outubro de 2015.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica acrescentado o inciso IV ao artigo 2º, o inciso X no *caput* do artigo 3º e o § 7º do artigo 6º, todos da Resolução nº 318, de 22 de outubro de 2015, que “Estabelece normas para consignações em folha de pagamento do servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do Poder Legislativo do Estado de Rondônia”, com a seguinte redação:

“Art. 2º.....  
.....

IV – remuneração líquida: a remuneração fixa dos servidores ativos, inativos e pensionistas, deduzida de todos os descontos legais.

Art. 3º.....  
.....

X - pessoas jurídicas de Direito Privado especializadas em meios eletrônicos de pagamentos, arranjos de pagamentos, prestação de serviços de administração de convênios, cartões de créditos e cartões eletrônicos.

Art. 6º.....  
.....

§ 7º. Fica reservado para os descontos a favor de operações de empréstimos/financiamentos realizados por intermédio de cartão de crédito, o limite de

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 [www.aler.ro.gov.br](http://www.aler.ro.gov.br)





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

até 10% (dez por cento) do estabelecido no caput deste artigo como margem para as consignações facultativas.”

Art. 2º. O *caput* e o § 6º do artigo 6º da Resolução nº 318, de 2015, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 6º. A soma das consignações compulsórias e facultativas de cada servidor não excederá o limite de 70% (setenta por cento) de sua remuneração, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventual, sendo que os descontos facultativos não poderão exceder a 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida.

.....

§ 6º. As consignações de que trata os incisos IX e X do artigo 3º, comporão a somatória de que trata o *caput* deste artigo, apenas no que se refere ao limite máximo de 70% (setenta por cento) da remuneração mensal do servidor, entretanto, terão um limite máximo de 10% (dez por cento) desta remuneração.”

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 18 de fevereiro de 2016.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO  
Presidente - ALE/RO

A large, handwritten signature in blue ink, appearing to read "Maurão de Carvalho", is enclosed within a blue oval.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

